

PORTARIA DPES Nº 948, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 55/1994.

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor Público-Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição;
CONSIDERANDO a possibilidade legal de delegação de atribuições ao Segundo Subdefensor Público-Geral, conforme previsto no art. 7ºA, III da Lei Complementar estadual nº 55/1994;
CONSIDERANDO a necessidade de delimitar atribuições para fins de melhor acompanhamento da Administração e atendimento ao princípio constitucional da eficiência, consoante art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao primeiro Subdefensor Público-Geral a prática de atos de gestão institucionais, exercendo a função de supervisão e coordenação dos órgãos previstos no art. 6º, incisos II, III, V, §3º, §4º e §5º da lei complementar 55/1994, (órgãos de atuação, órgãos de execução, órgãos de apoio e assessoramento funcional, escola Superior da Defensoria Pública), incumbindo-lhe ainda, observadas as formalidades legais:

- I** – Opinar, no âmbito do planejamento e expansão institucionais, sobre os programas e metas administrativas;
- II** – Acompanhar as atividades das Coordenações e dos Núcleos Especializados;
- III** – Decidir sobre férias e diárias dos membros e servidores;
- IV** – Editar, quanto às suas atribuições, atos decorrentes da autonomia administrativa;
- V** – Avocar a atribuição administrativa de órgãos supervisionados em função do interesse público;
- VI** – Substituir o Defensor Público-Geral em suas ausências e impedimentos;
- VII** – Encaminhar expedientes ao Departamento de Assessoramento Jurídico e Assessoramento Técnico para parecer;
- VIII** – Participar das reuniões do Colégio Nacional dos Defensores Público-Gerais – CONDEGE;
- IX** – Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral, nos termos do art. 7º-A da Lei Complementar Estadual 55/1994.

Art. 2º DELEGAR ao segundo Subdefensor Público-Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, bem como a execução político-administrativa da Instituição, supervisionando o trabalho dos setores que integram a estrutura administrativa (órgãos de direção administrativa e órgãos de execução administrativa) incumbindo-lhe ainda, observadas as formalidades legais:

- I** – Autorizar despesas, emissão de notas de empenho e pagamentos por meio de ordens bancárias;
- II** – Autorizar adjudicar e homologar procedimentos licitatórios nos termos da legislação vigente;
- III** – Declarar a dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV** – Firmar contratos administrativos decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como de dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios, termos de cooperação técnica e demais ajustes a serem pactuados com órgãos públicos ou empresas privadas;
- V** – Decidir, em 1ª instância administrativa, requerimentos de servidores públicos do administrativo;

VI - Autoriza o pagamento, bem como empenho/reforço/anulação da nota de empenho; autoriza a liquidação junto ao banco;
VII – Exercer outras funções compatíveis com a natureza do cargo e da presente delegação, bem como aquelas que lhe forem especificamente atribuídas.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral